

MENSAGEM Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 03 de maio de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por invasão da competência de matéria reservada à Lei Complementar Federal ao instituir critérios de transferências de recursos decorrentes de arrecadação de impostos de competência dos Estados, pertencentes aos Municípios, nos termos do art. 158, inciso IV e parágrafo único do art. 158, inc. I, bem como do art. 161, inciso I, todos da Constituição Federal.
- Inconstitucionalidade material, por estabelecer critério geográfico e espacial sem respaldo jurídico para resultar em fato gerador de obrigação tributária de entrada e saída de mercadorias, nos termos do Art. 3º, § 1º, I, da LC Nº 63/1990.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 2728e55b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar